

DECRETO Nº 15.423/13
DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a permissão de uso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o Decreto nº 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado;

Considerando o que dispõe a alínea b, do inciso I, § 4º, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados;

Considerando o que consta no processo administrativo 131755/11;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa Intelig Telecomunicações LTDA., com sede social na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 1, 7º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta e projeto devidamente aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do processo administrativo 131755/11.

Art. 3º A PERMISSONÁRIA cumprirá, rigorosamente, o memorial relativo à dimensão do espaço permissionado, ficando vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º A contribuição pecuniária é aquela apurada nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, e será recolhida com base no disposto em seu artigo 11.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida em periodicidade anual, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSONÁRIA, anteriormente a este decreto, esta deve, depois do devido levantamento pela PERMITENTE, recolher a contribuição pecuniária, imediatamente após a definição do seu valor, incidindo as obrigações de pagar, desde a data da efetiva ocupação do espaço público, devendo o valor ser atualizado na forma da legislação em vigor.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da PERMISSONÁRIA, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pela PERMITENTE e a expensas da permissionária.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da PERMITENTE, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

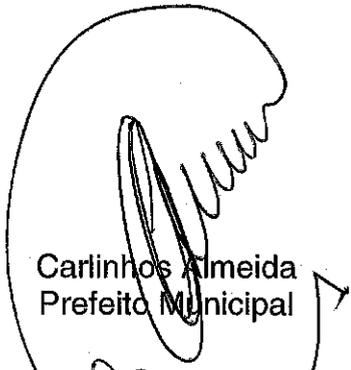
Art. 7º Os casos especiais, pertinentes à peculiaridade não previstas neste decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8º A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, que a tudo acompanharão, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para fins do cumprimento da legislação pertinente.

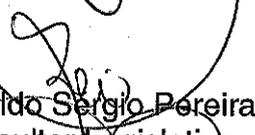
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

junho de 2013.

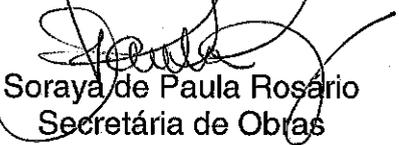
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



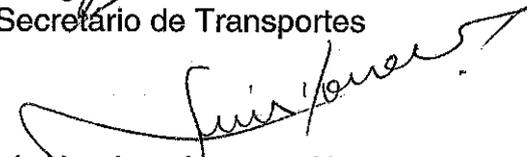
Soraya de Paula Rosário
Secretária de Obras



Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

MINUTA - CONTRATO Nº _____/2013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO.

DATA: ____ / ____ / 2013.

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

PERMISSIONÁRIA: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:131755/2011

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, onde presente se acha o Senhor Prefeito de São José dos Campos Carlos José de Almeida, brasileiro, casado, historiador, portador do RG nº 15.448.396-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 048.606.388-75, residente e domiciliado em São José dos Campos, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado à INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.558.115/0001-21, com sede e foro na Avenida das Américas, nº3.434, Bloco 1, 7º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Tito Aquelino dos Santos, brasileiro, divorciado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 200786427-4, expedida pelo CREA em 18/06/2010 e do CPF/MF nº 205.3593707-06, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 370, Cidade e Estado do Rio de Janeiro em conjunto com Anunciata Napolitano, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº11.377.125 e CPF/MF nº 082.969.808-60, domiciliada na Avenida das Américas , nº 3.434, Bloco 6, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

1) que o processo administrativo nº 131755/11, cuida da permissão de uso em favor da ora PERMISSÃO, do espaço público municipal com descrição técnica detalhada no memorial de folhas 16 a 22 e planta de folha 23 que ficam fazendo parte integrante do presente.

2) que nos termos do Decreto nº 15.423, de 26 de junho de 2013, a Prefeitura do Município de São José dos Campos permite o uso do espaço mencionado no item anterior para o fim específico de infraestrutura para telecomunicações.

3) que a permissão é dada a título precário e oneroso com cobrança de contribuição pecuniária, na forma adiante explicitada, reservando-se a PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo revogá-la, exigindo a restituição dos espaços completamente livres e desimpedidos, com a sua recomposição ao estado anterior, quando for o caso.

4) que pelo presente termo e na melhor forma de direito, a PERMISSÃO, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a:

- a) implantar os equipamentos referidos no item dois, conforme localização e parâmetros técnicos indicados nos projetos constantes de folha 23 que passam a integrar o presente termo;
- b) efetuar no local, se for o caso, as adequações necessárias à preservação da segurança e da estética urbana, bem como executar todas as obras, inclusive as de manutenção que, a juízo da PERMITENTE se fizerem necessárias;
- c) não utilizar os espaços permissionados, para finalidades diversas da estabelecida no item dois;
- d) responder, inclusive, perante terceiros, por eventuais danos e prejuízos resultantes das obras, serviços ou trabalhos que realizar;
- e) não ceder ou transferir o espaço permissionado, quer no seu todo ou em parte, a terceiros, salvo com expressa e prévia autorização da Prefeitura;
- f) devolver o espaço permissionado, quando solicitado pela Prefeitura mediante carta-notificação, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título, cabendo a PERMISSONÁRIA promover a retirada dos equipamentos e instalações às suas expensas, no prazo assinado pela PERMITENTE;
- g) arcar com todos os custos decorrentes direta ou indiretamente da permissão de uso prevista neste termo;
- h) executar as suas expensas e responsabilidade todas as obras, serviços e trabalhos para a implantação e funcionamento dos equipamentos mencionados no item dois, arcando com todos os ônus e obrigações legais, não cabendo a PERMITENTE nenhuma responsabilidade, inclusive por possíveis acidentes pessoais ou prejuízos materiais oriundos direta ou indiretamente desses trabalhos, envolvendo terceiros, prepostos e bens da PERMISSONÁRIA;
- i) pagar o preço apurado pela PERMITENTE, nos termos da Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 10.286, de 4 de setembro de 2001, correspondendo na presente permissão a R\$ 1.836,10 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos) mensais, o qual a PERMISSONÁRIA aceita e se compromete, sem qualquer restrição, a recolhê-lo ao Tesouro Municipal, como retribuição pelo efetivo uso do espaço público permissionado;
- j) pagar os valores decorrentes da caução prevista no artigo 4º da Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 10.286 de 4 de setembro de 2001, corresponde a R\$ 7.334,40,00 (sete mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), bem como da taxa de conformidade contemplada na Lei nº 5.880, de 6 de julho de 2001, que importa em R\$ 1.000,00 (mil reais);

k) apresentar ao término das obras ou dos serviços, o cadastro das instalações e equipamentos implantados para efeito de registro perante a Secretaria de Obras do Município;

l) sinalizar adequada e corretamente o local, onde estiverem sendo executadas as obras, a fim de garantir a segurança de motoristas e pedestres, bem como indicar, em lugar visível ao público, no decorrer da obra, a finalidade da mesma e a denominação da empresa, sem prejuízo de outras exigências que a PERMITENTE venha a fazer;

m) remover, no todo ou em parte os equipamentos e instalações, sem quaisquer ônus a PERMITENTE, por motivo de segurança, readequação ou reforma de vias e logradouros públicos ou ainda, quando, por qualquer outro motivo, assim exigir o interesse público;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução direta e indireta da presente permissão de uso.

5) a PERMITENTE, através da Secretaria de Obras fiscalizará o cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto nº 15.423/13 e no presente termo, ficando a PERMISSONÁRIA sujeita a todas as disposições previstas em ambos os instrumentos.

6) O ato de aprovação do projeto, por si só, não autoriza o início das obras, cujo procedimento depende de pedido, por escrito, que deverá ser formulado com antecedência mínima de dez dias, perante a Secretaria de Obras.

7) a presente permissão será considerada revogada de pleno direito pelo descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, das condições e obrigações previstas neste termo e no Decreto nº 15.423/13, o mesmo ocorrendo no caso de extinção ou dissolução da PERMISSONÁRIA.

8) Os casos especiais, pertinentes às peculiaridades não previstas neste termo, serão resolvidos por ato formal do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

9) na hipótese de ser a PERMITENTE compelida a recorrer a medidas judiciais ou extrajudiciais para obter a desocupação do espaço permissionado e/ou para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, ficará esta responsável pelo pagamento de custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários periciais e advocatícios, estes pré-fixados em 20% sobre o valor da causa, responsabilizando-se também por perdas e danos, tudo com a devida atualização monetária e sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

10) Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer pendências originárias deste termo.

11) Finalmente, pela PERMISSONÁRIA, por seu representante legal, na presença das testemunhas, foi dito que aceitava o presente termo tal como se apresenta.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, _____ de _____ de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

INTELEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME
RG nº

NOME
RG nº

[Handwritten notes and signatures on the right margin]